



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

*Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.*

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

***Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, e adota outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Art. 179 Regimento interno deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de *Maurilândia do Tocantins – TO* a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.150,00** (Três mil e cento e cinquenta reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e Art. 47 inc. I Regimento interno deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 12/30 (doze trinta avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art.105 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº01/2017.)

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal Nº 284/2013, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 25.064.130/0001-19**

*Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.*

da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº. 01/2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte nove) dias do mês de junho do ano de 2020.

  
**GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal